



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional

PARECER N° 0677787/2025-CGPLA/DPLAN

ASSUNTO: PARECER COMPLEMENTAR SOBRE A PROGRAMAÇÃO DO PRDA PARA 2025 E CONSULTA PÚBLICA DO FNO E DO FDA

INTERESSADO(A): COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS, COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO REGIONAL, DPLAN, SUDAM

ALÇADA ADMINISTRATIVA: SUDAM-CONDEL

PARECER

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este Parecer Complementar tem por objetivo subsidiar a elaboração das Resoluções acerca das Proposições n° 174/2025 (Doc. SEI 0659965) e 175/2025 (Doc. SEI 0659966) aprovadas na 31ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.
2. A Proposição n° 174/2025 versa sobre o edital de consulta pública para a elaboração das diretrizes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o ano de 2026, bem como o formulário a ser aplicado na referida consulta pública.
3. A Proposição n° 175/2025 versa sobre a aprovação do Relatório Técnico da agenda do PRDA 2024/2027, ano base 2024, assim como da proposta de Programação para o PRDA 2024-2027 para o exercício de 2025 conforme determina o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n° 124/2007, de 03 de janeiro de 2007.

ANÁLISE

4. A 31ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL/SUDAM) ocorreu no dia 10 de abril de 2025, de forma virtual e, dentre as pautas, constara as apreciações das Proposições n° 174/2025 (Doc. SEI 0659965) e 175/2025 (Doc. SEI 0659966), ambas aprovadas pelo egrégio Conselho. A Proposição n° 174/2025 versa sobre o edital de consulta pública para a elaboração das diretrizes do FNO e do FDA para o ano de 2026, bem como o formulário a ser aplicado na referida consulta pública. A Proposição n° 175/2025 versa sobre a aprovação do Relatório Técnico da agenda do PRDA 2024/2027, ano base 2024, assim como da proposta de Programação para o PRDA 2024-2027 para o exercício de 2025.

5. Ambas as pautas foram apreciadas pela Procuradoria Jurídica da SUDAM (PF/SUDAM) que emitiu o PARECER n. 00017/2025/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (Doc. SEI 0659849) referente ao edital de consulta pública para a elaboração das diretrizes do FNO e do FDA para o ano de 2026 e o PARECER n. 00013/2025/GAB/PFSUDAM/PGF/AG (Doc. SEI 0659982) referente a proposta de Programação para o PRDA 2024-2027 para o exercício de 2025. Neste último, a PF/SUDAM fez recomendações (item 29) acerca da MINUTA de Resolução (Doc. SEI 0652430) da Diretoria Colegiada da SUDAM (DICOL/SUDAM), tal qual recomendou a seguinte redação:

"A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso I

e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso I, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024; Tendo em vista os fatos e fundamentos constantes do Processo/SEI nº CUP 59004.001287/2024-83, especialmente as orientações contidas no PARECER TÉCNICO Nº 1/2025-CPLA/CGPLA/DPLAN (0651787), e no PARECER JURÍDICO N. 0013/2025/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de programação das atividades do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2024-2027, para o exercício de 2025, nos termos do ANEXO I - AGENDA PRDA 2024/2027- exercício 2025, do PARECER TÉCNICO Nº 1/2025-CPLA/CGPLA/DPLAN (0651787).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

6. Ocorre que em virtude da urgência da pauta passar pelos trâmites necessários até ser levada ao CONDEL/SUDAM, as recomendações exaradas pela PF/SUDAM não puderam ser ajustadas à tempo. O Parecer Jurídico foi assinado às 03:43 minutos do dia 17/03/2025, sendo a pauta aprovada pela DICOL/SUDAM na tarde do mesmo dia através da RESOLUÇÃO Nº 1289, DE 17 DE MARÇO DE 2025 (0660120). Contudo, s.m.j., não vislumbramos que o caso invalide o ato aprovado pela DICOL/SUDAM por não haver prejuízo ao objeto da aprovação.

7. Cabe ainda ressaltar que mesmo que os documentos (pareceres, notas técnicas, Resoluções DICOL/SUDAM etc.) constem nos autos a serem apreciados pelo CONDEL/SUDAM, entende-se que as decisões dos Colegiados são independentes. O CONDEL/SUDAM aprova as proposições de forma que as Resoluções decorrentes destas poderão trazer adequações, se assim forem necessárias, mesmo que estas tenham passadas pela DICOL/SUDAM.

8. Assim, sugerimos que a MINUTA de Resolução a ser assinada pelo Presidente do CONDEL/SUDAM traga as adequações necessárias apontadas pelo PARECER n. 00013/2025/GAB/PFSUDAM/PGF/AG (Doc. SEI 0659982), no que couber.

9. Outro ponto a destacar é sobre a aplicação da Análise de Impacto Regulatório (AIR). Conforme o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a AIR se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. A exemplo das Resoluções do CONDEL/SUDAM.

10. Ocorre que o art. 4º do mesmo Decreto indica que

"A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto".

11. Nesse sentido, ambas as proposições apreciadas pelo CONDEL/SUDAM estão enquadradas no art. 4º deste normativo, de forma que fica dispensada a Análise de Impacto Regulatório para estes pleitos.

CONCLUSÃO

12. Este Parecer Complementar teve por objetivo subsidiar a elaboração das Resoluções acerca das Proposições nº 174/2025 (Doc. SEI 0659965) e 175/2025 (Doc. SEI 0659966) aprovadas na 31ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

13. Ambas as pautas foram apreciadas pela Procuradoria Jurídica da SUDAM (PF/SUDAM) que emitiu o PARECER n. 00017/2025/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (Doc. SEI 0659849) referente ao edital de consulta pública para a elaboração das diretrizes ddo FNO e do FDA para o ano de 2026 e o PARECER n. 00013/2025/GAB/PFSUDAM/PGF/AG (Doc. SEI 0659982) referente a proposta de Programação para o PRDA 2024-2027 para o exercício de 2025.

14. Ocorre que em virtude da urgência da pauta passar pelos trâmites necessários até ser levada ao CONDEL/SUDAM, as recomendações exaradas pela PF/SUDAM acerca da MINUTA de Resolução

da DICOL/SUDAM (Doc. SEI 0652430) não puderam ser ajustadas à tempo. Contudo, s.m.j., não vislumbramos que o caso invalide o ato aprovado pela DICOL/SUDAM por não haver prejuízo ao objeto da aprovação.

15. Quanto à Análise de Impacto Regulatório (AIR) descrito pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o dispositivo não se aplica à ambas as proposições aprovadas pelo CONDEL/SUDAM por se tratar de ato normativo considerado de baixo impacto.

16. É o Parecer.

BENEDITO BARROS CALDAS
Coordenador-geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 02/06/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677787** e o código CRC **DDDBFFA0**.